

Recebido em
22/09/20
Arnaldo

MUNICÍPIO DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N°. 074/2020 - CGM

Concedente: Secretaria Municipal de Saúde

Beneficiário: Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro
(84.045.830/0001-25)

Autorização: Contrato 179/2019 - aditivos e anexos, Contrato 33/2019, Contrato 2031/2020

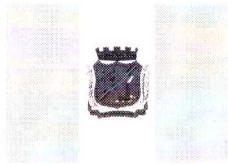
Pagamentos:

03/06/2020: R\$ 35.969,00 -Contrato UTI- empenho 2020/750
03/06/2020: R\$ 287.665,17 -PIGH Municipal- empenho 2020/1013
03/06/2020: R\$ 162.000,00 -PIGH Municipal- empenho 2020/06
03/06/2020: R\$ 45.710,00 -PIGH Municipal- empenho 2020/06
05/06/2020: R\$ 222.500,00 -Contrato UTI- empenho 2020/750
10/06/2020: R\$ 763.819,70 -PIGH Municipal- empenho 2020/1072
19/06/2020: R\$ 239.302,04 -Produção MAC/SUS- empenho 2020/06
19/06/2020: R\$ 409.456,00 -Plantão Sobreaviso- empenho 2020/06
19/06/2020: R\$ 80.640,00 -Contrato UTI- empenho 2020/750
25/06/2020: R\$ 22.950,00 -Cirurgias Eletivas- empenho 2020/715
25/06/2020: R\$ 129.270,83 -Leito Retaguarda- empenho 2020/06
TOTAL: R\$ 2.399.282,74

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio dos Contratos 179/2019, 33/2019 e 2031/2020, no valor de R\$ 2.399.282,74 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos), destinados à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da Entidade Beneficiada, conforme diretrizes do SUS e dos contratos 179/2019, 33/2019 e 2031/2020.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, constatou-se que, considerando os aditivos, todos os pagamentos efetuados pelo Município de Gaspar obedeceram aos limites mensais estabelecidos pelos contratos firmados.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos indicam a aplicação dos recursos nas finalidades para os quais foram concedidos, bem como a realização do objeto em obediência aos princípios da Administração Pública. Constataram-se documentos fiscais emitidos em nome do Hospital, bem como transferências bancárias que compatibilizam com os valores dos documentos ou, em alguns casos, ordens de



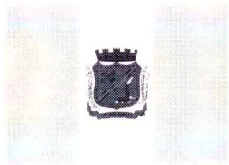
MUNICÍPIO DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

compra emitidas pelo Hospital, haja vista que a prática de adiantamento segue sendo realizada pela instituição.

Todavia, esta Controladoria constatou novamente (apontamento já feito em prestações de contas anteriores) que foram incorridas despesas faturadas por recibo no dia 19/06/2020 com o fornecedor Farmácia Santo André (totalizando R\$ 4.573,10) e com o taxista Luiz Rodrigues (totalizando R\$ 2.250,00), sendo esta uma conduta vedada conforme instruções do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Esta Controladoria orienta que todas as despesas, exceto daquelas empresas em que haja dispensa, sejam faturadas por meio de documento fiscal e que condutas repetidas ensejarão a reprovação das despesas envolvidas. Ainda em relação aos pagamentos, no dia 15/06/2020 foram realizados pagamentos para Baumer S/A (R\$ 39.900,00), RD Comércio de Máquinas e Serviços Ltda (R\$ 3.213,00) e Barrfab Indústria e Comércio Ltda (R\$ 78.800,00) onde não constavam notas fiscais e nem registro de devolução do valor no mês da prestação de contas. O mesmo ocorreu no dia 16/06/2020 com as empresas Pharma Log Produtos Farmacêuticos Eireli (R\$ 3.744,00), CM Hospitalar AS (R\$ 157,30) e Eurofarma Laboratórios Ltda (R\$ 268,00) e no dia 19/06/2020 com a empresa Stock Med Produtos Médicos Hospitalares (R\$ 2.950,00). Embora o Hospital tenha prestado esclarecimentos justificando que algumas empresas não realizam a entrega sem comprovação de pagamento, conforme já orientado em prestações anteriores, a prática de adiantamento não é recomendada pelo Tribunal de Contas, nem por esta Controladoria. Solicitamos, também, que seja enviada a esta Controladoria, com a maior brevidade possível, comprovante de devolução dos valores ou as notas fiscais que comprovem a entrega das mercadorias.

Ainda no mês de junho, foi constatado um gasto de R\$ 2.204,24 com pagamento de multas e juros, despesa não recomendada por esta Controladoria. O pagamento de despesas com multa e juro se torna um agravante, considerando que, ao final do mês de junho, a entidade possui um montante de R\$ 620.407,13 aplicado e não utilizado em conta bancária na instituição Banco do Brasil.

Esta Controladoria também aferiu as contas bancárias e conciliou os saldos com o balancete de verificação e livro caixa, dos quais constatou compatibilidade de saldos.

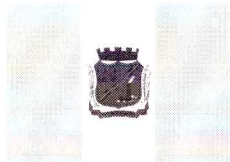


MUNICÍPIO DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Entretanto, apesar de não apresentar reflexo no saldo final, no dia 19/06/2020 foram constatadas algumas pequenas falhas de lançamentos, como: Lançamento feito R\$ 0,06 a maior no n° controle 064614590, valor R\$ 107,37; Lançamento feito em duplicidade no n° controle 064690479, valor R\$ 23,40; Lançamento feito em duplicidade de juros s/título em atraso da Oesa no valor R\$ 39,20, pois o valor já havia sido lançado com as notas; e lançamento não realizado no razão fiscal de n° controle 064696335, valor de R\$ 62,50.

Da verificação do uso dos recursos, cabe ressaltar que para o mês de junho esta Controladoria constatou novamente a movimentação de recursos fora da conta bancária, administrado por "caixinha", cujo saldo no final do mês totalizava a expressiva quantia R\$ 17.528,06. Ainda que esta Controladoria tenha compreendido a justificativa apresentada em prestação de contas anterior diante da essencialidade dos serviços prestados pela entidade, reforçamos que recebimentos extrabancários não oferecem garantias de controle e prejudicam a aferição em trabalhos de auditorias. Esta fragilidade no quesito controle fica evidente nos lançamentos do livro caixa, que apresentam divergências significativas de valores apresentados pelo setor financeiro. No mês de junho foi recebido junto com a prestação de contas um documento do departamento financeiro que apresentava R\$ 12.666,46 como saldo inicial e R\$ 17.528,06 como saldo final do "caixinha", enquanto no razão fiscal contábil o saldo inicial é R\$ 10.654,64 e o saldo final é R\$ 15.516,24, uma diferença de R\$ 2.011,82 entre os dois documentos. Portanto, esta Controladoria solicita a apuração e correção do saldo do "caixinha" pela contabilidade e reforçamos que a extinção da prática de movimentação de recursos fora de conta bancária é um apontamento de correção de extrema urgência.

De outro ponto contratual, esta Controladoria ressalta que, ainda não recebeu confirmação das providências necessárias em relação à Ouvidoria que, conforme resposta do Hospital, necessitava passar por reestruturação. Esta Controladoria, portanto, reitera a recomendação em caráter de URGÊNCIA que se providencie canal de atendimento à população, com a possibilidade de envio de ouvidorias e acesso à informação de maneira física e on-line.

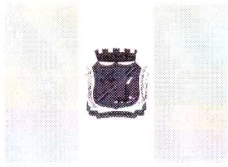


MUNICÍPIO DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Referente a Pareceres e Metas contratuais, esta Controladoria constatou que são ausentes os Pareceres Conclusivos da Comissão de Avaliação Documental (composição na cláusula 4.9 do contrato 179/2019) autorizando o pagamento das parcelas referentes a junho/2020 (conforme cláusula 4.12 do contrato 179/2019). Tal Parecer é condição obrigatória para novos pagamentos e dele podem-se obter análises internas da área da saúde e que fortaleçam o controle interno da entidade, reforçando-se assim, a sua indispensabilidade. Esta Controladoria, novamente, recomenda a correção do fluxo de pagamento, conforme estabelecido em contrato.

Ainda tangente às metas, esta Controladoria aferiu e encontrou divergências entre o estabelecido no "Anexo A" e o executado pela entidade durante o mês de junho/2020, além de ter constatado que o índice de metas no mês em questão não atingiu o percentual mínimo de 80% previsto na cláusula 4.25 do contrato 179/2019 (conforme relatório enviado pela própria entidade, página 7 do Relatório de Desempenho Financeiro e Metas Quantitativas e Qualificativas). Nas especialidades de "Obstetrícia" e "Pediatria", constatou-se novamente o cumprimento de 12h de profissionais sob o regime de plantão e 12h sob o regime de sobreaviso, enquanto o firmado em contrato previa 24h de plantão. Tal fato também se repetiu na especialidade de "Anestesiologia" em que o contrato previa 12h de plantão de segunda a sexta-feira, sendo o constatado em todas as notas, somente o regime de 24h de sobreaviso. Das outras especialidades, aferiu-se e se constatou o cumprimento da carga horária conforme contrato. Cabe ressaltar que tais divergências levantadas em análise do "Anexo A" receberam a justificativa do hospital, em reunião, de que não haveria demanda para contratação de plantonistas e que esses sairiam mais caros do que profissionais em sobreaviso. Ficou estabelecido que em nova assinatura contratual, os descumprimentos de metas apontadas por esta Controladoria seriam corrigidos, entretanto, até o período correspondente a esta prestação de contas, não havia ocorrido emissão de novo contrato.

Referente às despesas pagas com o recurso de plantão e sobreaviso, nas modalidades de "obstetrícia" e "pediatria" houve pagamento de sobreaviso, despesa não prevista em contrato, e na modalidade de "anestesiologia", o pagamento de

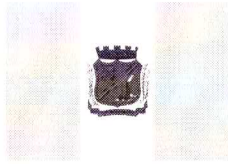


MUNICÍPIO DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

sobreaviso ultrapassa o previsto em contrato. Já na modalidade de "clínica médica", embora o regime esteja correto, o valor também ultrapassa o previsto em contrato. Ainda no mês de junho, o recurso de plantão e sobreaviso foi utilizado para pagamento de "bucomaxilo" e despesas de UTI, ambas não contempladas pelo contrato 179/2019. Foi constatado, ainda, um pagamento no valor de R\$ 31.284,00 através da nota fiscal nº 145, destinado à empresa HRS Gestão e Serviços em Saúde Ltda, responsável pela administração dos médicos. Como já apontado em prestações de contas anteriores (abril e maio/2020), o anexo A do contrato 179/2019 prevê que apenas as especialidades médicas nele estipuladas podem ser pagas com recurso de plantão e sobreaviso, não englobando serviços de administração. Sendo assim, esta Controladoria considera IRREGULAR o pagamento deste serviço com este recurso do contrato. Ainda em relação à HRS Gestão e Serviços em Saúde, esta Controladoria reitera a recomendação de que seja realizada a revisão de todos os contratos vigentes (HRS e médicos) e que os mesmos sejam compatibilizados em valor do custo da hora médica, em cada modalidade de atendimento e, também, que seja revisada a legalidade do contrato firmado com a empresa HRS, uma vez que ela é contratada para gerenciar a equipe médica que presta plantão e sobreaviso, mas terceiriza toda a obrigação de controle e pagamento dos médicos, ao Hospital.

No que tange o pagamento de recursos referentes às cirurgias eletivas, o mesmo ficou dentro do limite mensal previsto em contrato. Nesta prestação de contas de Junho/2020 todas as notas foram emitidas corretamente e dentro do mês de referência.

No andamento das análises, esta Controladoria aferiu também as certidões de regularidades fiscais e os registros técnicos de profissionais vinculados à entidade. Das primeiras, constatou-se que a entidade não consta com certidão de débitos em status negativo na esfera federal, municipal e com a Caixa Econômica Federal (referente ao FGTS). Apenas na esfera estadual se obteve a certidão com débitos em status negativo. Em relação ao registro profissional dos médicos, esta Controladoria aferiu que todos possuem registro ativo e regular, no entanto não foi possível de comprovar a especialização de alguns profissionais na área da medicina



MUNICÍPIO DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pediátrica e obstétrica, conforme exigência de contrato, uma vez que não foram apresentados diplomas de especialização. Alguns desses profissionais (7 de 9 pediatras - Jecielle, Naiara, José Antônio, Fabiane, Rodrigo, Danaê e Silvana; 3 de 7 médicos obstetras - Geraldo, Caroline e Nicolas) não possuíam estas especialidades lançadas em seu registro de classe (CRM). Cabe ressaltar que tais apontamentos, referentes aos médicos, não demonstram irregularidade, mas sim de que não foi possível a aferição da especialidade junto ao CRM e à entidade. Esta Controladoria recomenda, portanto, que a Comissão interventora ou setor de controle interno da entidade, obtenha os registros técnicos dos profissionais citados e afira a regularidade junto aos Conselhos (bem como se envie tal documentação na próxima prestação de contas). Ainda em relação aos registros médicos, esta Controladoria recomenda que os Dr. Carlos Eduardo Godoy seja orientado a realizar a atualização de seu carimbo médico, haja vista que no carimbo consta o CRM inativo de outro estado (175432) e não seu registro válido para Santa Catarina (CRM/SC 29529).

Considerando-se assim, todos os apontamentos realizados, o momento de pandemia de coronavírus, a essencialidade do Hospital para o Município de Gaspar, esta Controladoria ratifica a necessidade da correção dos apontamentos acima e manifesta-se pela REGULARIDADE COM RESSALVAS desta prestação de contas, manifestando-se pela continuidade dos repasses financeiros, haja vista que não foi constatada irregularidade financeira.

Este é o Parecer.

Gaspar, 16 de setembro de 2020.

JULIANA MÜLLER SILVEIRA
Controladora-Geral do Município
Decreto nº 8.920/2019